

CONTRATO Nº 081/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IPM SISTEMA DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

IPM SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, centro, na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, casado, CPF sob nº 292.867.519-15, RG nº 7R/865.793, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com os processos administrativos nº 2649, de 13/03/2020, da Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda do Município de Santa Rosa e nº 2980, de 03/11/2020 da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e com o instrumento convocatório do **Pregão Presencial Conjunto nº 38/2020**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE para o fornecimento de licença(s) de uso (locação) de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Pública, descritos no **LOTE Nº 1 e LOTE Nº 2** do anexo I do edital da licitação, com descrição específica para a FUMSSAR, para disponibilizar *data center* quando houver previsão neste sentido e para prestar, conforme o caso, serviços de implantação (diagnóstico, configuração, migração de informações, integração e habilitação do sistema para uso); serviços de treinamento e capacitação dos usuários; serviços de suporte técnico (incluindo a alocação de técnico residente quando previsto); serviços de demanda variável (capacitação pós-implantação, atendimento técnico local, customização de *softwares*, consultoria em informática, consultoria para implantação da tecnologia de *Workflow*) e serviços de manutenção corretiva e legal dos sistemas contratados, dentre outros serviços e obrigações necessários para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações previstas neste contrato, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

1.2. Todos os procedimentos e serviços necessários para a implantação, integração e manutenção dos sistemas de gestão que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com a metodologia, prazos e especificações descritas no termo de referência e em sua proposta de preços, aos quais fica diretamente vinculada durante todo o prazo de execução contratual.

1.3. Durante toda a fase de implantação, os novos sistemas integrados de gestão municipal deverão permitir o funcionamento concomitante do *software* e dos demais programas correlatos ao sistema de gestão pública já instalado e em uso pela CONTRATANTE, sem prejudicar a execução das atividades inerentes aos serviços públicos desenvolvidos diariamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este contrato terá natureza jurídica de prestação de serviço de locação de *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

3.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia para a execução do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis depois da assinatura do contrato, em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ter validade durante a execução do contrato e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do mesmo, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades elencadas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia; ou,
- c)** fiança bancária.

4.1.1. Excepcionalmente, o prazo estabelecido na Subcláusula 4.1 poderá ser prorrogado mediante termo aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a apresentação da garantia solicitada no prazo acordado, sendo que o pedido de prorrogação deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA, com as devidas justificativas.

4.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE, em conta específica em instituição financeira por ele indicada, com correção monetária.

4.3. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2.º da Lei Federal n.º 10.179/01.

4.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

4.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo de execução do contrato e, ainda, um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.5.1. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

4.6. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e,
- d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

4.7. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” da Subcláusula 4.6, supra.

4.8. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas.

4.9. A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

4.9.1. A autorização contida na Subcláusula imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

4.10. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4.º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.11. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.12. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.12.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

4.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas.

4.14. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

4.15. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

4.17. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, inclusive por reajuste, observadas as disposições constantes nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

4.18. O CONTRATANTE não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

4.19. Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

4.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não aquelas previstas na Subcláusula 4.18.

4.21. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.22. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato.

4.23. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.24. O não cumprimento do disposto na Subcláusula 4.1 torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato.

4.25. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, as métricas, os padrões, os quantitativos e todas as demais especificações técnicas previstas no termo de referência, bem como na proposta de preços por ela apresentada.

5.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação dos sistemas integrados de gestão pública municipal, quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no edital e no termo de referência.

5.3. Conforme estabelecido no termo de referência, além de fornecer um sistema integrado que atenda os padrões tecnológicos, de segurança, de desempenho e de funcionalidade específicos de cada um dos lotes do anexo I do edital da licitação, a CONTRATADA também deverá fornecer as respectivas licenças de uso, disponibilizar data

center quando houver previsão neste sentido e prestar, conforme o caso, serviços de implantação (diagnóstico, configuração, migração de informações, integração e habilitação do sistema para uso); serviços de treinamento e capacitação dos usuários; serviços de suporte técnico (incluindo a alocação de técnico residente quando previsto); serviços de demanda variável (capacitação pós-implantação, atendimento técnico local, customização de *softwares*, consultoria em informática, consultoria para implantação da tecnologia de *Workflow*) e serviços de manutenção corretiva e legal dos sistemas contratados, dentre outros serviços e obrigações necessários para a perfeita execução do objeto deste contrato.

5.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

5.5. A contar do recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos.

5.6. No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá adequar 100% (cem por cento) do sistema conforme as regras de negócio e descritivos técnicos de cada módulo contido no termo de referência.

5.7. Excepcionalmente, o prazo de implantação e/ou adequação do sistema poderá ser prorrogado além do prazo previsto na Subcláusula 5.5, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça o início dos serviços no prazo estabelecido e que deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA e pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

5.8. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, para se evitar acidentes.

5.9. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato da implantação do sistema, acesso total à consulta dos dados existentes no banco de dados, com suas respectivas senhas, com o fornecimento da documentação (dicionário de dados e/ou modelo Entidade-Relacionamento, com descrições detalhadas de todas as tabelas e campos do sistema), para possibilitar à CONTRATANTE a independência de acesso à base de dados de propriedade da CONTRATANTE.

5.9.1. Sempre que houver mudanças estruturais, ou sempre que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, deverá ser novamente fornecida toda a documentação.

5.9.2. Após o encerramento e/ou rescisão do contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA a senha de acesso completo ao banco de dados para a CONTRATANTE.

5.10. Igualmente após o encerramento e/ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de uma cópia do sistema para consulta dos dados de forma definitiva, sem limitações de tempo, podendo bloquear lançamentos de dados, podendo também essa cópia ser disponibilizada em equipamento próprio da CONTRATANTE.

5.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.12. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

5.13. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, do termo de referência e do edital da licitação, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

5.14. A CONTRATADA deverá acatar todas as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE, conforme o caso.

5.15. A CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir, refazer ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com esse edital e com as técnicas vigentes.

5.16. A CONTRATADA deverá atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.18. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

5.19. As disposições constantes neste contrato não excluem outras obrigações de natureza contratual previstas no edital e no termo de referência, eventualmente não constantes neste contrato, e nem o dever de cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor.

5.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. Deverá a CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de todo e qualquer produto desenvolvido, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

7.1.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.1.2. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

7.2. Da mesma forma, a CONTRATANTE deverá usar os *softwares* exclusivamente nas suas repartições públicas, impedindo que pessoas estranhas ao seu quadro funcional e ao da CONTRATADA tenham acesso aos *softwares* e sistemas de informações de propriedade da mesma, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar, modificar ou reproduzir os *softwares* ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, bem como hospedá-los em *data center* de terceiros estranhos a CONTRATADA, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza sob as penas da Lei Federal n.º 9.609/98 e demais instrumentos normativos relativos a propriedade intelectual e de segurança de *software*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além de todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento, no edital da licitação e nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, também constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no termo de referência, especialmente as do item 3.8.2 do mesmo, independentemente de transcrição, e as atinentes à proteção e guarda dos *softwares*, nos termos da Lei Federal n.º 9.609/98.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Do mesmo modo, caberá à CONTRATADA, além do cumprimento das disposições e regras atinentes a contratos contidas neste instrumento, no edital da licitação e nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 que se apliquem à execução dos serviços, de acordo com o objeto da contratação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste, cumprir as obrigações previstas no termo de referência, especialmente as do item 3.8.1 do mesmo, independentemente de transcrição, bem como:

a) executar fielmente o objeto contrato, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados e prestando-os dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no termo de referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação vigente, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

b) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

c) designar um funcionário da empresa para ser o responsável direto pelas contas deste contrato, disponibilizando contato direto entre o representante da CONTRATANTE e o da empresa;

d) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

g) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

h) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

i) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; e,

j) cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE será responsável pelos pagamentos referentes ao seu respectivo contrato, respondendo com exclusividade pelo ônus decorrente do inadimplemento das obrigações contratuais que lhe competem.

10.2. Devido à independência dos contratos decorrentes da licitação conjunta, a CONTRATADA reconhece que a eventual inadimplência da CONTRATANTE não transferirá aos demais órgãos contratantes a responsabilidade pelos pagamentos atrasados ou não realizados, assim como que o inadimplemento não irá onerar o objeto do contrato ou restringir o acesso, a continuidade e/ou a regularização dos serviços contratados, conforme o caso.

10.3. A CONTRATADA não poderá, sob hipótese alguma, bloquear o acesso aos sistemas caso ocorra atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE ou demais participantes da licitação conjunta, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato e no termo de referência.

10.4. Em conformidade com a proposta vencedora, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$98.536,00** (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais) pelos serviços descritos no **LOTE N.º 1**, sendo:

1) Item 4 - **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) pelos serviços de implantação do sistema integrado e treinamento;

2) Item 8 - **R\$ 6.103,00** (seis mil cento e três reais) por mês, pelos serviços de manutenção mensal em gestão pública, perfazendo o valor anual de até **R\$73.236,00** (setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais);

3) Item 17 - **R\$ 90,00** (noventa reais) por mês, pelos serviços de capacitação pós implantação e atendimento, perfazendo o valor anual de até **R\$4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);

4) Item 18 - **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por mês, pelos serviços de customização de software e consultoria em informática, perfazendo o valor anual de até **R\$16.000,00** (dezesseis mil reais).

10.5. Em conformidade com a proposta vencedora, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$296.889,60** (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) pelos serviços descritos no **LOTE N.º 2**, sendo:

1) Item 3 - **R\$16.863,30** (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos) por mês, pelos serviços de manutenção mensal em sistema de gestão pública, perfazendo o valor anual de até **R\$202.359,60** (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

2) Item 5 - **R\$1.727,50** (um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por mês, pelo provimento em *data center* para sistema de gestão pública, perfazendo o valor anual de até **R\$20.730,00** (vinte mil, setecentos e trinta reais);

3) Item 7- **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por mês, pelos serviços de customização de software e consultoria em informática, perfazendo o valor anual de até **R\$72.000,00** (setenta e dois mil reais);

4) Item 8 – **R\$90,00** (noventa reais) por mês, pelos serviços de capacitação pós implantação e atendimento técnico local, perfazendo o valor anual de até **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**

10.6. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) os serviços de implantação dos sistemas e treinamento dos usuários serão pagos em parcela única, em até 15 (quinze) dias depois da homologação dos sistemas e da liquidação do empenho;

b) os serviços de provimento de data center e de locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 (trinta) dias a contar da liberação do sistema para uso e depois da liquidação do empenho;

c) os serviços sob demanda variável, ou seja, os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda), serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com os pagamentos mensais.

10.7. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) a nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, contendo o número da licitação e o número deste contrato;

b) o termo de liberação de pagamento a ser emitido pela CONTRATANTE;

c) as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

10.8. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, informada pela mesma na proposta, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

10.8.1. A CONTRATADA deverá manter atualizada essa conta corrente junto ao cadastro único do CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato.

10.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

10.9.1. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

10.9.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

10.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.11. Quando do pagamento, a CONTRATANTE fará a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

10.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

10.12.1. Sendo a CONTRATADA considerada como altamente especializada nos serviços em questão, presume-se que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

10.13. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

10.14. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

10.15. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços propostos.

10.16. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação constatadas a qualquer tempo poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

10.17. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

10.17.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

10.17.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.17.4. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

10.18. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, ou seja, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

10.18.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias, conforme o caso:

Órgão: 16 – Fundação Municipal de Saúde
Unidade: 1 – Administração
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração geral
Programa: 309 – Gestão do SUS
Ação: 2140 – Manutenção dos serviços administrativos
Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Órgão: 16 – Fundação Municipal de Saúde
Unidade: 2 – Atendimento à saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção básica
Programa: 306 – Atenção básica em saúde
Ação: 2146 – Manutenção dos serviços de saúde
Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

Órgão: 16 – Fundação Municipal de Saúde
Unidade: 5 – Vigilância em saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 305 – Vigilância em saúde
Ação: 2146 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Elemento: 33390400000000000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Sempre que a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do valor consignado no contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o § 1.º do artigo 3.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, iniciando-se a primeira periodicidade na data da apresentação da proposta da CONTRATADA, e desde que deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro

13.2. O índice de reajuste terá como indexador a variação do IGP-M/FGV do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Através do fiscal de contrato designado, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, o “atesto” da nota fiscal/fatura, a emissão de termo de liberação de pagamento e o controle dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

14.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir o termo de liberação de pagamento correspondente e encaminhá-lo, junto com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, à Seção Financeira para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA quando, dentre outras hipóteses:

- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e neste contrato;
- i)** deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- j)** fraudar na execução do contrato;
- k)** der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, conforme previsto na Lei Federal n.º 10.520/02;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- d)** multa:
 - 1)** pela recusa ou atraso injustificados na prestação de serviços, bem como no atendimento aos chamados da CONTRATANTE e/ou resolução de problemas originados nos serviços, respeitados os prazos previstos no termo de referência: multa moratória na razão de 3% (três por cento) ao dia, até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total adjudicado para o módulo;

Observação: Ao atingir o limite, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato.

2) pelo atraso injustificado do prazo de implantação: multa moratória na razão de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor total do contrato;

Observação: Passados três meses de atraso injustificado, o contrato será rescindido.

3) pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado que cause prejuízo: ressarcimento na proporção de 200% (duzentos por cento) dos prejuízos causados pelo erro de sistema, apurados pela CONTRATANTE, mesmo que a falha tenha sido detectada após o vencimento do contrato;

4) pela prestação de serviços em desacordo com o contratado: multa moratória na razão de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Observação: Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

5) pelo bloqueio indevido do acesso ao sistema: multa moratória na razão de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado para o módulo, no ato do bloqueio, para cada módulo individual do sistema;

Observação: Persistindo o bloqueio, será aplicada multa no mesmo percentual para cada hora que o sistema permanecer sem acesso.

6) quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE: multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação;

Observação: Após três reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato.

7) pela não adequação total do sistema de acordo com as regras de negócio e descritivos técnicos de cada módulo constante no termo de referência, após o prazo previsto: multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado mensalmente até a regularização;

8) pelo não cumprimento ao percentual mínimo de atendimento dos requisitos técnicos, de acordo com o termo de referência: multa moratória na razão de 7% (sete por cento) ao dia, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor total do contrato.

Observação: Após o limite, será rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta Subcláusula, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, a CONTRATADA ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a regulamentação interna da CONTRATANTE.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da CONTRATANTE e cobrados judicialmente.

15.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

15.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

b) amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação e seus anexos, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

17.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18 e da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das normas e demais legislação pertinente.

17.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 17 de novembro de 2020.

FUMSSAR
CONTRATADA

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF:

02) _____

Nome:

CPF: